Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 4º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 1637, de 16 de junho de 1982.

Modifica a redação do § 1º da Lei - 1.627, de 03 de março de 1982.

Art. 1º - O § 1º da Lei 1.627 de - 03 de março de 1982, que modificou e acrescentou parágrafos ao artigo 21 da Deliberação nº 245 de 12/04/1955, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - Os estudantes matriculados em escolas públicas ou particulares existentes no Município de Barra - Mansa, inclusive as de Curso Profissionalizante (SENAI, etc.), os professores e os professores do 1º grau de Barra Mansa, pagarão meia passagem nos ônibus das linhas que possuem concessão municipal. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de junho de 1982.

DR. ELMIRO CHIZZOTE COUTINHO
PRESIDENTE

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 05
FOLHA 290 V a 291